CONTRATO N° 008/2019.

CONTRATO N° 008/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ENTE **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI** E **AF BRITO MOREIRA - ME** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE AGENDA PERSONALIZADA COM CANETA E CARTEIRA FUNCIONAL EM COURO COM BRASÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o ente **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**, com sede à Avenida Desembargador Amaral, 214, Bairro-Centro, em AMARANTE, Estado do Piauí, CNPJ N° 35.145.697/000-73, neste ato representada por seu (sua) representante legal, Sra. **Mylana Vilarinho de Oliveira Costa,** RG N° 4.767.542-SSP-PI, CPF N° 020.748.953-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **AF BRITO MOREIRA - ME**, com sede na AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 02 - SALA, Centro, Cipó - BA, CEP 48.850-000, CNPJ N° 19.522.415/0001-53, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Agenor Felipe Brito Moreira, CPF n° **025.060.145.19**, RG n° 1338805916 - SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato para o fornecimento de caneta, agenda personalizada, carteira funcional em couro com brasão para os vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, nos termos do artigo 24,II, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de materiais, nas seguintes especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	CARTEIRA EM COURO COM BRASÃO	UNID	11	120,00	1.320,00
02	CARTEIRA CAPANGA EM COURO COM BRASÃO	UNID	01	170,00	170,00
03	AGENDA COM CANETA	UNID	14	55,00	770,00
TOTAL					2.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS VALORES
Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRADA, o valor de R$ 2.260,00 **(dois mil duzentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, conforme a demanda do órgão, com entrega imediata após a expedição de ordem de fornecimento, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento da quantidade fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
c) empenhar o valor correspondente a ordem de fornecimento em favor da Contratada, e proceder com o pagamento, após a entrega dos materiais.
d) documentar as ocorrências ocorridas na execução do contrato;
e) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
f) aplicar à Contratada as sanções cabíveis.
§1º Após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:
I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante;
II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além daquelas explicitamente ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
a)Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso as entregas não sejam concluídas dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
b)Atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste instrumento;
c)Não fornecer quantidade diversa da solicitada e dentro das especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas no termo de referência;
d)Substituir os produtos danificados em razão de defeito ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

e)Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
f)Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
g)Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas legalmente para a contratação;
h)Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
i)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
j) A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante;
l) Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados;
m) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
n) É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens;
o) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente.
§1º São expressamente vedadas à CONTRATADA:
I) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
II) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
III) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
§2º O desatendimento ao parágrafo anterior pela CONTRATADA, ensejará rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
§3º A CONTRATADA não será responsável:
i)Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
ii)Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contato e no contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados sem qualquer acréscimo financeiro, conforme demanda do órgão.
§1º Condiciona-se o pagamento a:

a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
b) declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada;
§2º A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
§3º Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente).
§4º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.
§5º A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.
§6º Dos pagamentos devidos serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
§7º Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.
§8º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.
§9º Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final o dia 30/04/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES
§1º A Administração poderá aplicar a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, multa a ser calculada dentro dos seguintes parâmetros:
a) atrasar a execução de todo o objeto – 5% sobre o valor do objeto não executado, por dia de atraso, até o limite de 10 dias;
b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
§2º O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§3º Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Piauí, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA ao:
a) comportar-se de modo inidôneo;
b) entregar qualquer declaração falsa que envolva o cumprimento deste contrato;
c) cometer fraude fiscal;
d) fraudar a execução deste contrato;
e) não fornecer o objeto deste contrato;
f) retardar a entrega do objeto deste contrato;
g) fornecer objeto que não atenda as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
§4º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas no parágrafo anterior, ficará a CONTRATADA isenta de penalidade.
§5º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas na Lei Federal n.º 8.666/93.
§6º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato é celebrado com fundamento nas normas insertas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas Federais e Estaduais pertinentes, dno Art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A Contratada indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
§1º O responsável pelo acompanhamento e fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de execução de serviço;
b) Proceder ao acompanhamento da entrega dos materiais;
c) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
g) Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;
h) Recusar e devolver os materiais cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Contrato e no Termo de Referência;
i) Solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício:
Ente:
Unidade Gestora:
Natureza da Despesa:
Programa de Trabalho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de AMARANTE-PI, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

AMARANTE-PI, 29 de abril de 2019.

Mylana Vilarinho de O. Costa
Mylana Vilarinho de Oliveira Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

Agenor Felipe Brito Moreira
AF BRITO MOREIRA - ME

19.522.415/0001-53
A F Brito Moreira-ME
Thermas Metal e Couro
Av Sete de Setembro, Nº 02 - Sala
Centro - CEP: 48.450-000
Cipó - BA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Conceição Jesus de S Santana

CPF: 025 196 725-52

RG: 1332S-463-15

NOME: Olivia da Conceição Santos

CPF: 860.406.815-51

RG: 20.740.426-71